



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA

Protocolo nº <u>10.030</u>
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em <u>24/11/2022</u>

OF. GPM/PMBE Nº 597/2022

Boa Esperança - ES, 24 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Renato Barros
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Mensagem nº 029/2022, Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo da Infância e Adolescência”.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Mensagem nº 029/2022, Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo da Infância e Adolescência”.
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente

Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 24 de novembro de 2022.

MENSAGEM Nº 29/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos o Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo da Infância e Adolescência”**.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Esperança (CMDCA) através do Processo 5.348, de 08 de agosto de 2022, solicitou a adequação na Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal de direitos da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar e o fundo da infância e adolescência.

Tal proposta foi aprovada pelo CMDCA em reunião no dia 13 de abril de 2022 após discussões e as devidas adequações ao caso concreto.

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 56/2022

Altera a Lei nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo da Infância e Adolescência.

A Prefeita Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

.....

II - apoio socioeducativos em meio aberto;

.....

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Esperança (CMDCA), é um órgão deliberativo, formulador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com composição paritária de seus membros, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Esperança (CMDCA) é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal e 06 (seis) representantes de organizações representativas da sociedade civil.

Art. 9º A Assembleia Geral realizar-se-á a cada 02 (dois) anos e será convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em atividade, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Único. O Presidente do CMDCA em atividade presidirá a Assembleia Geral, zelando pela ordem, objetividade e cumprimento das disposições desta lei.

Art. 10.

I -

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

.....





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

4

II - 06 (seis) representantes, e seus respectivos suplentes, das organizações representativas da sociedade civil promovedoras de estudo, pesquisa, defesa e promoção ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem escolhidos na Assembleia Geral.

.....

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão mandato de dois (02) anos, permitida a recondução por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas, impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos.

§ 4º Revogado.

§ 5º Feita a escolha dos titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme as disposições desta lei, a Assembleia Geral encaminhará os nomes e demais dados pessoais ao Secretário de Assistência e Social e Cidadania, que no prazo de 05 (cinco) dias solicitará a nomeação, que se dará mediante Decreto do Prefeito Municipal

.....

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário a eficiente atuação do CMDCA, que utilizará suas instalações físicas.

.....

Art. 21. O Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º O suplente será chamado para substituir o conselheiro tutelar, caso necessário, obedecendo-se a ordem de classificação na eleição. A convocação dos suplentes será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício do mandato em caso de afastamento do titular ou vacância do cargo.

§ 2º.....

§ 3º - Revogado.

§ 4º.....

Art. 22. O Conselho Tutelar atenderá diariamente das 07h30min às 17h, em lugar de fácil acesso ao público, fornecido e mantido pelo Poder Executivo Municipal e vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Social e Cidadania.

.....

Art. 30. O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sendo a remuneração fixada em Lei específica.

.....

Art. 36.

.....

IV - residir no Município há mais de 01 (um) ano, cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone);

.....

VI - Revogado.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

.....

Parágrafo Único. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.

.....

Art. 39.

Parágrafo Único. Deverá ser publicado o rol das inscrições deferidas, o número referente a cada candidato, para efeito de votação, número este a ser definido pelo CMDCA. Deverá ser publicada ainda a data da eleição, conforme artigo 33, Inciso I desta lei, bem como o local em que estarão as urnas e o horário para votação.

Subseção II

Da atuação voluntária

Art. 40. Revogado.

Art. 41 Revogado.

.....

Art. 50......

§ 1º

§ 2º Para concorrer a outro cargo eletivo, deverá o Conselheiro Tutelar afastar-se de sua função de conselheiro no prazo de até três meses antes do pleito, sendo hipótese de afastamento remunerado, obedecida a Legislação Eleitoral, prevalecendo sobre esta lei.

Art. 51.

Parágrafo Único. A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 05 (cinco) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo participar como membro obrigatório 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e 01 (um) indicado pela Procuradoria-Geral do Município.

.....

Art. 53. Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, cabendo-lhe disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários a eficiência das atividades.

.....

Art. 55. Revogado.

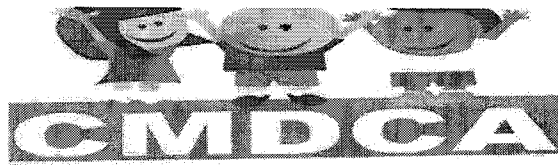
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança- ES, 24 de novembro de 2022.


FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal





PROJETO DE LEI Nº ___/2022

Altera a Lei nº 1.484/2013 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo da Infância e Adolescência.”.

Art. 1º Altera a Lei nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

.....

II - apoio socioeducativos em meio aberto;

.....

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Esperança (CMDCA), é um órgão deliberativo, formulador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com composição paritária de seus membros, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Esperança (CMDCA) é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal e 06 (seis) representantes de organizações representativas da sociedade civil.

Art. 9º A Assembleia Geral realizar-se-á a cada 02 (dois) anos e será convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em atividade, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Único. O Presidente do CMDCA em atividade presidirá a Assembleia Geral, zelando pela ordem, objetividade e cumprimento das disposições desta lei.

Art. 10

.....

II - 06 (seis) representantes, e seus respectivos suplentes, das organizações representativas da sociedade civil promovedoras de estudo, pesquisa, defesa e

Avenida Governador Lacerda de Aguiar, nº 367, Centro, Boa Esperança/ES CEP: 29.845 – 000 - E-mail: cmdcabe@outlook.com





promoção ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem escolhidos na Assembleia Geral.

.....

§1º Revogado

2º Revogado

§3º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão mandato de dois (02) anos, permitida a recondução por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas, impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos.

§4º Revogado

§ 5º Feita a escolha dos titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme as disposições desta lei, a Assembleia Geral encaminhará os nomes e demais dados pessoais ao Secretário de Assistência e Social e Cidadania, que no prazo de 05 (cinco) dias solicitará a nomeação, que se dará mediante Decreto do Prefeito Municipal

.....

Art. 14 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário a eficiente atuação do CMDCA, que utilizará as instalações físicas da Secretaria

.....

Art. 21 O Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha

§ 1º O suplente será chamado para substituir o conselheiro tutelar, caso necessário, obedecendo-se a ordem de classificação na eleição. A convocação dos suplentes será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício do mandato em caso de afastamento do titular ou vacância do cargo.

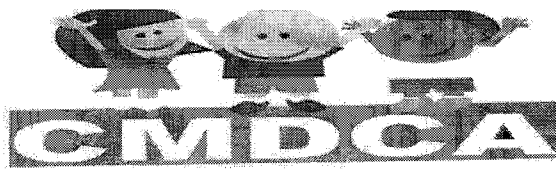
§2º

§3º - Revogado

§4º

Avenida Governador Lacerda de Aguiar, nº 367, Centro, Boa Esperança/ES CEP: 29.845 – 000 - E-mail: cmdcabe@outlook.com





Art. 22 O Conselho Tutelar atenderá diariamente das 07h30min às 17h, em lugar de fácil acesso ao público, fornecido e mantido pelo Poder Executivo Municipal e vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Social e Cidadania.

.....
Art. 30 O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sendo a remuneração fixada em Lei específica.

Art. 36

- I.....
- II.....
- III.....
- IV - residir no Município há mais de 01 (um) ano, cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone);
- V
- VI – Revogado
- VI.....
- VIII.....
- IX.....
- X Revogado
- XI.....

Parágrafo Único. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.

Art. 39.

Parágrafo Único. Deverá ser publicado o rol das inscrições deferidas, o número referente a cada candidato, para efeito de votação, número este a ser definido pelo CMDCA. Deverá ser publicada ainda a data da eleição, conforme artigo 33, inciso I desta lei, bem como o local em que estarão as urnas e o horário para votação.

**SUBSEÇÃO II
DA ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA**

Art. 40 - Revogado

Art. 41 – Revogado

Art. 50.....

§1º.....





§ 2º Para concorrer a outro cargo eletivo, deverá o Conselheiro Tutelar afastar-se de sua função de conselheiro no prazo de até três meses antes do pleito, sendo hipótese de afastamento remunerado, obedecida a Legislação Eleitoral, prevalecendo sobre esta lei.

51.....

Parágrafo Único. A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 05 (cinco) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo participar como membro obrigatório 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e 01 (um) indicado pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 53 Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, cabendo-lhe disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários a eficiência das atividades.

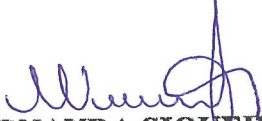
.....

Art. 55 – Revogado

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, 21.de março de 2022


FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal

Avenida Governador Lacerda de Aguiar, nº 367, Centro, Boa Esperança/ES CEP: 29.845 – 000 - E-mail: cmdcabe@outlook.com



Autenticar este documento em <http://www.camara.es.gov.br/autenticar> ou em qualquer uma das plataformas de autenticação de documentos assinados digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmbes.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 32003300360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 24/11/2022 12:47

Checksum: **AD1C4328899852DC7B1076D93219ED73C0321944FA5D4AF3C8BE2C3C1142D9A2**

